

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 2.633 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações de sua propriedade para o Município de Alto Paraíso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Alto Paraíso, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, contidas nos seguintes lotes de terra:
- I Lote de terras urbano nº 05, quadra 24, setor 01, para Instalação do Centro de Referência da Assistência Social CRAS; e
- II Lote de terras urbano nº 14, quadra 29, setor 01, para instalação do Conselho Tutelar de Alto Paraíso.
- Art. 2°. As edificações de que trata o artigo 1° desta Lei serão destinadas exclusivamente para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social e do Conselho Tutelar, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador